



Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MIGUEL BÉNARD DA COSTA TAMEN
Diretor da Faculdade de Letras da UL
FACULDADE DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 21-02-2022 10:51:56

global.trustedsign.com

CONSULTA PRÉVIA

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LIVRARIA NA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROCEDIMENTO N.º 2106000745/2021/FLUL_JB

Fevereiro 2022

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto do concurso.....	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	5
Artigo 5.º - Acompanhamento do procedimento.....	5
Artigo 6.º - Disponibilização das peças do procedimento.....	5
Artigo 7.º - Interessados	5
Artigo 9.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	6
Artigo 10.º - Visitas aos locais	6
Artigo 11.º - Documentos da proposta	7
Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta	9
Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	9
Artigo 14.º - Prazo de obrigação de manutenção da proposta.....	10
Artigo 15.º - Não são admitidas propostas variantes.....	10
Artigo 16.º - As propostas apresentadas não serão objeto de negociação	10
Artigo 17.º - Exclusão da proposta.....	10
Artigo 18.º - Esclarecimentos à proposta	12
Artigo 19.º - Relatório preliminar e audiência prévia	12
Artigo 20.º - Relatório final e notificação da decisão de adjudicação.....	12
Artigo 21.º - Critério de adjudicação.....	13
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	14
Artigo 23.º - Caução	14
Artigo 24.º - Documentos de habilitação	15
Artigo 25.º - Prazo de supressão de irregularidades.....	17
Artigo 26.º - Minuta de contrato e reclamações	17
Artigo 27.º - Dados pessoais	17
Artigo 28.º - Celebração do contrato	18
Artigo 29.º - Falsidade de documentos e de declarações	18
Artigo 30.º - Gestor do contrato	18
Artigo 31.º - Legislação aplicável	19
Anexo I	20

Anexo II	22
Anexo III	23
Anexo IV	24
Anexo V	25
Anexo VI	26

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a realização da empreitada de remodelação de espaços destinados a livraria na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2. O presente procedimento corresponde ao código 45454000-4 Obras de reestruturação, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designada por “FLUL”, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, com o NIPC 502657456, telefone n.º: +351 217920026, endereço eletrónico compras@letras.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/contactos>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Para efeitos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 29.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 2777/2021, no Diário da República 2ª série, n.º 50, de 12 de março e da tomada de posse publicada por Despacho n.º 3791/2020, no Diário da República n.º 61, de 26 de março.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é a consulta prévia, procedimento no qual a FLUL convida diretamente pelo menos 3 (três) Entidades a apresentar proposta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Acompanhamento do procedimento

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, pelo convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>

Artigo 7.º

Interessados

Pode responder ao presente convite o interessado que não se encontre nas situações previstas no artigo 55.º (impedimentos) do CCP ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g) h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º- A do CCP.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta:

- a)** O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica ACINGOV;
- b)** No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos.

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:

- a)** Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade
- b)** O órgão para a decisão de contratar indicado no artigo 3.º do presente convite à apresentação de propostas, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações.
- c)** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte eletrónico e são disponibilizados na plataforma eletrónica, <https://www.acingov.pt> sendo o interessado notificado desse facto.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Visitas aos locais

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e dados que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. As inspeções serão realizadas no horário compreendido entre as 10:00 h e as 12:30 h e as 14:30 h e as 16:30 h.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão os interessados solicitar a marcação de inspeção aos locais de execução da empreitada, por meio de mensagem colocada na plataforma eletrónica onde se encontra a decorrer o concurso, com um agendamento obrigatório com 2 dias úteis de antecedência face à data pretendida para efetuar a visita.
4. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
5. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas do procedimento, entende-se que, com a apresentação da proposta, o concorrente, se inteirou, localmente, das condições de realização de todos os trabalhos, referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente procedimento.
6. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos nos números anteriores, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
7. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

SECÇÃO II

PROPOSTA

Artigo 11.º

Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a)** Documento de aceitação do conteúdo do caderno de encargos – Anexo I do CCP (Anexo I ao presente convite à apresentação de propostas);
- b)** Documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - b.1)** Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas-resumo de quantidades de trabalho;
 - b.2)** Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do art.º 361.º do CCP, o qual deve conter:
 - Esquema de diagrama do faseamento da obra;
 - Plano de Equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra;
 - Plano de pagamentos;
- c)** Preenchimento Mapa de Quantidades;
- d)** Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- e)** Nota justificativa de preço;
- f)** Quando indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, o concorrente deve identificar a correspondência às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos da Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, devendo para o efeito instruir a proposta com os documentos supra mencionados.
- g)** Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente convite à apresentação de propostas.
- h)** O Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra deve ser entregue no dia da celebração do contrato.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.

3. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto e devem ser redigidos em língua portuguesa, porém no caso de redigidos noutra língua, deverá ser acompanhado pela tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais. Sendo admitida a língua inglesa para as descrições técnicas dos equipamentos, catálogos e certificados de origem dos fabricantes.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o interessado manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.
3. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.
4. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica ACINGOV.
5. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

6. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta

7. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.

Artigo 14.º

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. É ainda excluída a proposta que:

- a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no artigo 11.º do presente convite à apresentação de propostas;
 - b) Apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) Revele a impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
 - d) Revele a existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - e) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - f) Não cumpra o n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
 - g) Não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no artigo 12.º do presente convite à apresentação de propostas;
 - h) Envolver alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
 - i) Incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;
- 3.** A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:
- a) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

4. O n.º 3 deixa de ser aplicável quando o adjudicatário tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

Artigo 18.º

Esclarecimentos à proposta

1. O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias, não podendo tal facto afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. O júri notifica todos os concorrentes dos pedidos referidos no nº 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 19.º

Relatório preliminar e audiência prévia

1. Após análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar propondo a ordenação das mesmas, com base na modalidade fixada no critério de adjudicação.
2. O júri enviará o relatório Preliminar a todos os concorrentes, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 20.º

Relatório final e notificação da decisão de adjudicação

1. O Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter

o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CPP, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada através da sequência seguinte:
 - 1º - A proposta que apresentar o preço mais baixo para resultante da soma dos artigos do capítulo VII (CARPINTARIAS) do mapa de quantidades;
 - 2º - A proposta que apresentar o preço mais baixo para resultante da soma dos artigos do capítulo IV (TETOS) do mapa de quantidades;
 - 3º - A proposta que apresentar o preço mais baixo para resultante da soma dos artigos do capítulo VI (REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E RODAPÉS) do mapa de quantidades;
 - 4º - Sorteio na presença dos concorrentes.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1.** O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2.** Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a)** Apresentar os documentos de habilitação;
 - b)** Apresentar caução, se aplicável;
 - c)** Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- 5.** As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Artigo 23.º

Caução

- 1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.
- 2.** O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 90.º do CCP.

3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo (inferior a 80% do preço base) o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

4. A prestação da caução será efetuada nos termos do disposto do artigo 90.º do CCP. Os modelos referentes à prestação de caução constam dos Anexo III, Anexo IV e Anexo V a este convite à apresentação de propostas.

SECÇÃO VI HABILITAÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos e elementos de identificação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo II ao CCP (**Anexo VI** a este Programa);
- b) Documentos comprovativos, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - (i) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - (ii) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - (iii) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - (iv) Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - (v) Certificado do Registo Criminal da empresa;
 - (vi) Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável

2. Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 seguintes, no caso de ser um agrupamento adjudicatário, devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1 por todos os seus membros.

3. No que se refere à declaração prevista na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, as entidades que compõem o agrupamento adjudicatário, devem apresentá-la em documento único.
4. No que se refere aos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, apenas devem ser apresentados pela(s) empresa(s) que integra(m) o agrupamento cujas prestações a executar no âmbito do contrato estejam relacionadas com tal exigência legal.
5. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
6. Para além dos referidos no número anterior, o adjudicatário, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, deve também apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
7. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
8. No caso do adjudicatário ou em subcontrato, não serem possuidores do alvará ou do título de registo, previsto nos pontos anteriores, deverá apresentar uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., conforme n.º 4 do artigo 3.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.
9. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP.
10. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
11. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução

devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 25.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 26.º

Minuta de contrato e reclamações

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

Artigo 27.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, sere eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

SECÇÃO VII

DO CONTRATO

Artigo 28.º

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 30.º

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I

(Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 57.º

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2)_____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3)_____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Anexo II

(Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº
273/2003, de 29 de Outubro)

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de
Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros
aprovados do Estado).....(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções)
.....(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado
de,obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da
obra.

Data:

Assinatura:

Anexo III

Modelo de guia de depósito

Euros: _____ €

Vai _____ residente (ou com escritório) em ____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____ como caução exigida para a empreitada de " _____, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do CCP. Este depósito fica à ordem da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas.....

Anexo IV

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto a “_____”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

Anexo V

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto o fornecimento de recursos científicos”, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data.....

Assinaturas.....

Anexo VI

(Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 artigo 81.º)

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.